



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DE GOIÁS/SECOM

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS
POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ATA 05 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS / CONTRARRAZÕES

No dia 15 de outubro de 2020, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA recebeu do Sr. presidente da Comissão Especial de Licitação, José Eduardo Jayme Oliveira, os **Recursos Administrativos**, apresentados pelas licitantes BOX COMUNICAÇÃO EIRELI EPP e MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA., bem como as **Contrarrrazões** das licitantes AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA., AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA., BOX COMUNICAÇÃO EIRELI EPP, CASA BRASIL LTDA., LOGOS PROPAGANDA LTDA., MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA., PROPEG COMUNICAÇÃO S/A., STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA EPP, para conhecimento, análise e julgamento. De posse dos documentos, com base nos critérios amplamente divulgados no Edital, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA procedeu a análise e julgamento dos **Recursos Administrativos** e das **Contrarrrazões**, emitindo seu parecer descrito abaixo:

Recorrente: BOX COMUNICAÇÃO EIRELI EPP

1.1 EM DESFAVOR DE LOGOS PROPAGANDA LTDA.:

1.1.1 – Relata a recorrente que a agência não respeitou o período de campanha determinado pelo Briefing em sua Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não-Mídia.

1.1.2 – Em sua Contrarrrazão, a agência aponta que, somando-se a divulgação das peças de mídia e não-mídia, bem como dos canais próprios de comunicação do Governo do Estado, a campanha proposta atende ao período descrito no Briefing.

1.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

1.2.1 – Relata a recorrente que a agência se utilizou de ação de assessoria de imprensa, *famtour* e *fampress* em sua Estratégia de Comunicação Publicitária e que os custos não foram descritos na Estratégia de Mídia e Não-Mídia.

1.2.2 – Em sua Contrarrrazão, a agência aponta que seu esforço foi de fornecer peças publicitárias e material de divulgação e que a realização das ações seria de responsabilidade da Goiás Turismo, como estimula o Briefing.

1.2.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

[Handwritten signature]
1
R



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

1.3.1 – Relata a recorrente que a agência não apresenta em suas peças da Ideia Criativa pessoas com deficiência física na proporção exigida por lei.

1.3.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que a pessoa com deficiência é reconhecida por lei como aquela que tenha impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que só pode ser confirmada por médicos especialistas.

1.3.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

1.4.1 – Relata a recorrente que a agência relacionou entre seus clientes o SEBRAE/GO, além de apresentar em seu Repertório duas peças do referido cliente. E que o membro da SUBCOMISSÃO TÉCNICA WILSON LOPES DE MENEZES, apontado como Gerente de Marketing do Sebrae, teria julgado as peças já aprovadas pelo mesmo, havendo relação de proximidade entre as partes.

1.4.2 – Em sua Contrarrazão, a agência aponta a preclusão do prazo para impugnação dos membros da SUBCOMISSÃO TÉCNICA (Art. 10, parágrafo 5º da Lei 12.232), o que deveria ter ocorrido em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao sorteio público, realizado em 09/07/2020. Destaca, ainda, que o referido membro não tem relacionamento com a agência, não sendo gestor do contrato celebrado entre a Logos Propaganda e o SEBRAE/GO.

1.4.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA aponta que trata-se de profissional de renomado conhecimento técnico-publicitário, com serviços em subcomissões especiais de concorrências públicas de publicidade nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Pará, Amapá, Amazonas, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe e Distrito Federal, dos quais participaram centenas de agências de publicidade de todo o País. Reitera que o referido profissional não responde pela Gerência da Unidade de Marketing e Comunicação do SEBRAE/GO. Reitera que a recorrente se utiliza de documentos desatualizados (Doc.1, Doc.2, Doc.3, Doc.4) em seu Recurso Administrativo. Reitera a intempestividade da contestação, uma vez que, conforme determina o subitem 20.3.4 do Edital, em obediência ao artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, qualquer interessado poderia impugnar qualquer membro integrante da Subcomissão Técnica até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, realizada em 09/07/2020, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.340, de 10/07/2020.

20.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 20.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

1.4.4 – Sobre a Contrarrazão apresentada pela Agência Casa Brasil LTDA., a SUBCOMISSÃO TÉCNICA reitera que a questão está pacificada pelos subitens 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3.

2.1 EM DESFAVOR DE AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.:

2.1.1 – Relata a recorrente irregularidades e tentativa de fraude no credenciamento da agência.

2.1.2 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA entende que o apontamento não se refere à Proposta Técnica, devendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO se manifestar sobre a questão.

Handwritten marks: a signature, the number "2", and the initials "R" and "LCP".



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

2.2.1 – Relata a recorrente que a agência não apresenta Raciocínio Básico em descumprimento ao Edital, no que tange à compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação.

2.2.2 – Em sua Contrarrazão, a agência aponta que contemplou todos os aspectos exigidos no Edital e expôs com clareza a sua compreensão sobre o desafio e os objetivos de comunicação.

2.2.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

2.3.1 – Relata a recorrente que a agência não apresentou o período proposto da campanha em sua Estratégia de Comunicação Publicitária.

2.3.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que o período proposto da campanha consta tanto na Estratégia de Comunicação Publicitária quanto na Estratégia de Mídia e Não-Mídia.

2.4.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

2.4.1 – Relata a recorrente que a agência se utiliza de *animatic* com inserção de imagens em movimento, como peça corporificada.

2.4.2 – Em sua Contrarrazão, a agência alega que não se utiliza de imagens em movimento e, sim, de uma série de fotografias em sintonia com a trilha sonora.

2.4.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

2.5.1 – Relata a recorrente que a agência apresenta filme entre suas peças da Ideia Criativa sem a proporção exigida em lei de pessoas com deficiência física.

2.5.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que a exigência da utilização de pessoas com deficiência física se dará no ato da veiculação da campanha, e não para efeito de julgamento da Proposta Técnica.

2.5.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

2.6.1 – Relata a recorrente que a agência apresenta moldura e descritivo na peça Story, o que lhe garante vantagem competitiva.

2.6.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que não há vedação expressa no Edital quanto ao uso de moldura e que a descrição é tão somente permitida pelo Edital.

2.6.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

2.7.1 – Relata a recorrente que a agência considerou em sua Estratégia de Mídia e Não-Mídia veiculação de anúncio em revista da LATAM, e que a mídia não estava contemplada no mídia kit da companhia.

2.7.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que a revista de bordo está, sim, contemplada no mídia kit da LATAM e que há, sim, tabela de preços para compra de espaço publicitário, juntando a referida tabela de preços em sua defesa.

2.7.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

 3
R



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

2.8.1 – Relata a recorrente que a agência considerou em sua Estratégia de Mídia e Não-Mídia veiculação de anúncio no site *Decolar.com*, e que tal veículo não disponibiliza tabela de preços para compra de mídia.

2.8.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que o site tem, sim, tabela de preços para compra de espaço publicitário, juntando a referida tabela de preços em sua defesa.

2.8.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

2.9.1 – Relata a recorrente que a agência não apresenta identificação de assinatura de funcionário no caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

2.9.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que obedece categoricamente a todos os requisitos do Edital, sendo o mesmo assinado pelo próprio sócio-diretor da agência.

2.9.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “4”.

3.1 EM DESFAVOR DE PROPEG COMUNICAÇÃO S/A.:

3.1.1 – Relata a recorrente que a agência não apresenta em suas peças da Ideia Criativa (*landing page, banner mobile, filme Trade e filme 60”*) pessoas com deficiência física na proporção exigida por lei.

3.1.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que a pessoa com deficiência é reconhecida por lei como aquela que tenha impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Que a exigência da utilização de pessoas com deficiência física se dará após a adjudicação dos contratos, exclusivamente para as peças que serão veiculadas.

3.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

3.2.1 – Relata a recorrente que a agência considerou em sua Estratégia de Mídia e Não-Mídia veiculação de anúncio no site *Decolar.com*, e que tal veículo não disponibiliza tabela de preços para compra de mídia.

3.2.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que o site tem, sim, tabela regular de preços para compra de espaço publicitário, bem como cadastro no MIDACAD, sistema de cadastro de veículos do Governo Federal, juntando o referido cadastro em sua defesa.

3.2.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

3.3.1 – Relata a recorrente que a agência considerou em sua Estratégia de Mídia e Não-Mídia a compra de mídia de plataformas de tecnologia que não são veículos de comunicação, que atuam como intermediárias no processo de compra de espaço publicitário.

3.3.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que os veículos citados possuem CNAE compatível com a atividade, e possuem tabela regular de preços para compra de espaço publicitário, bem como cadastro no MIDACAD, sistema de cadastro de veículos do Governo Federal, juntando o referido cadastro em sua defesa.

505
R



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

3.3.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

4.1 EM DESFAVOR DE MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.:

4.1.1 – Relata a recorrente que a agência utiliza um QR Code na peça folder da Ideia Criativa que direciona para a mensagem “Hello :)”, constituindo-se tentativa de identificação da proposta apócrifa.

4.1.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que o Edital não estabelece padrão específico para a utilização de QR Code e de que a mensagem “Hello :)” é incapaz de remeter à sua identificação.

4.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”, uma vez que o apontamento da recorrente não permite e/ou remete à identificação da autoria da proposta apócrifa, nem tampouco compromete a análise e julgamento da mesma, não provocando qualquer tratamento anti-isonômico às licitantes.

4.2.1 – Relata a recorrente que a agência não apresenta em suas peças da Ideia Criativa pessoas com deficiência física na proporção exigida por lei.

4.2.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que as peças da Ideia Criativa retratam tanto pessoas portadoras de deficiência de locomoção, como também portadoras de deficiência auditiva e visual.

4.2.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

4.3.1 – Relata a recorrente que a agência apresenta em sua Estratégia de Comunicação Publicitária período de campanha de 13 (treze) meses, ferindo exigência do Edital.

4.3.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que o Briefing aponta para dois recortes (de um mês e de um ano), não havendo o entendimento de que ambos sejam concomitantes.

4.3.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

4.4.1 – Relata a recorrente que a agência considerou em sua Estratégia de Mídia e Não-Mídia veiculação de anúncio em revista da LATAM, e que a mídia não estava contemplada no mídia kit da companhia.

4.4.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que a revista de bordo está, sim, contemplada no mídia kit da LATAM e que há, sim, tabela de preços para compra de espaço publicitário, juntando a referida tabela de preços em sua defesa.

4.4.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

4.5.1 – Relata a recorrente que a agência apresenta o formato *speech* como não-mídia, mas o mídia kit da GOL apresenta o formato como proposta de mídia, com referido custo de veiculação.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

4.5.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que a recorrente não indica qualquer violação à lei ou ao Edital que colaborem com a relevância do seu argumento.

4.5.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

4.6.1 – Relata a recorrente que a agência propõe compra de mídia por meio de *trading desk*, e não diretamente dos veículos de comunicação, o que caracteriza prática de subcontratação, vedada pelo Edital.

4.6.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que não se trata de subcontratação, uma vez que a *trading desk* tem como atividade principal a prestação de serviços de provedor de conteúdo e serviços de internet, tendo a mesma tabela de preços disponível a qualquer agência.

4.6.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

5.1 EM DESFAVOR DE BABEL AZZA:

5.1.1 – Relata a recorrente que a agência utilizou de negrito e de recuos divergentes dos exigidos pelo Edital, caracterizando-se como elemento de identificação da licitante.

5.1.2 – A licitante não apresentou Contrarrazão à manifestação da recorrente.

5.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”, uma vez que o apontamento da recorrente não permite e/ou remete à identificação da autoria da proposta apócrifa, nem tampouco compromete a análise e julgamento da mesma, não provocando qualquer tratamento anti-isonômico às licitantes, como sinaliza o Edital.

20.4 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993..

5.2.1 – Relata a recorrente que a agência não observou a abordagem do público investidor/trade como exigido no Briefing.

5.2.2 – A licitante não apresentou Contrarrazão à manifestação da recorrente.

5.2.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

5.3.1 – Relata a recorrente que a agência não apresenta em suas peças da Ideia Criativa (Quiz interativo, BuzzFeed, e filme de 30”) pessoas com deficiência física na proporção exigida por lei.

5.3.2 – A licitante não apresentou Contrarrazão à manifestação da recorrente.

5.3.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2” (questão pacificada pelos subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 desta Ata)

 6

✓
63
DT



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

5.4.1 – Relata a recorrente que a agência não observou período de veiculação da campanha determinado pelo Briefing.

5.4.2 – A licitante não apresentou Contrarrazão à manifestação da recorrente.

5.4.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

6.1 EM DESFAVOR DE CALIX SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

6.1.1 – Relata a recorrente que a agência apresenta “totem digital” no formato *animatic*, utilizando-se de recursos e imagens em movimento.

6.1.2 – A licitante não apresentou Contrarrazão à manifestação da recorrente.

6.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

6.2.1 – Relata a recorrente que a agência apresenta moldura nas peças, o que lhe garante vantagem competitiva.

6.2.2 – A licitante não apresentou Contrarrazão à manifestação da recorrente.

6.2.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”, uma vez que o apontamento da recorrente não permite e/ou remete à identificação da autoria da proposta apócrifa, nem tampouco compromete a análise e julgamento da mesma, não provocando qualquer tratamento anti-isonômico às licitantes.

6.3.1 – Relata a recorrente que a agência apresenta um *mockup* da revista aérea GOL, conferindo vantagem competitiva à licitante.

6.3.2 – A licitante não apresentou Contrarrazão à manifestação da recorrente.

6.3.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”, uma vez que o apontamento da recorrente não compromete a análise e julgamento da mesma, não provocando qualquer tratamento anti-isonômico às licitantes.

7.1 EM DESFAVOR DE BRASIL 84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.:

7.1.1 – Relata a recorrente que a agência apresenta peças de *post* de internet da Ideia Criativa em duplicidade (aplicadas + CD), além da utilização de molduras, o que caracteriza vantagem competitiva irregular.

7.1.2 – A licitante não apresentou Contrarrazão à manifestação da recorrente.

7.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”, uma vez que o apontamento da recorrente não permite e/ou remete à identificação da autoria da proposta apócrifa, nem tampouco compromete a análise e julgamento da mesma, não provocando qualquer tratamento anti-isonômico às licitantes.

7



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**

7.2.1 - Relata a recorrente que a agência não apresenta em suas peças da Ideia Criativa (*hotsite* e *storyboard* do VT) pessoas com deficiência física na proporção exigida por lei.

7.2.2 - A licitante não apresentou Contrarrazão à manifestação da recorrente.

7.2.3 - A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número "2" (questão pacificada pelos subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 desta Ata).

7.3.1 - Relata a recorrente que a agência utilizou de suporte para as peças da Ideia Criativa, o que pode ser entendido como tentativa de identificação de sua proposta.

7.3.2 - A licitante não apresentou Contrarrazão à manifestação da recorrente.

7.3.3 - A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número "2", uma vez que o apontamento da recorrente não permite e/ou remete à identificação da autoria da proposta apócrifa, nem tampouco compromete a análise e julgamento da mesma, não provocando qualquer tratamento anti-isonômico às licitantes.

7.4.1 - Relata a recorrente que a agência não apresenta a assinatura do funcionário responsável pela elaboração do documento Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, como exige o Edital.

7.4.2 - A licitante não apresentou Contrarrazão à manifestação da recorrente.

7.4.3 - A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número "2".

8.1 EM DESFAVOR DE STYLLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.:

8.1.1 - Relata a recorrente que a agência apresenta peças da Ideia Criativa em duplicidade (impressas + CD), o que caracteriza vantagem competitiva irregular.

8.1.2 - Em sua Contrarrazão, a agência destaca que o fato não é vedado pelo Edital e tampouco acarreta vantagem competitiva.

8.1.3 - A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número "2".

8.2.1 - Relata a recorrente que a agência apresenta folder com moldura em sua Ideia Criativa, o que lhe garante vantagem competitiva.

8.2.2 - Em sua Contrarrazão, a agência destaca que não moldura na peça em questão, juntando à sua defesa imagem com reprodução do referido folder.

8.2.3 - A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número "2".

8.3.1 - Relata a recorrente que a agência não apresenta em sua Ideia Criativa (*story corporificado*) pessoas com deficiência física na proporção exigida por lei.

 8

7
405



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

8.3.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que não se trata de peça finalizada e, sim, de simulação de imagens que seriam produzidas. E que a peça “story” não possui mais do que duas pessoas focadas, o que afastaria a obrigatoriedade de aplicação da lei.

8.3.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2” (questão pacificada pelos subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 desta Ata).

8.4.1 – Relata a recorrente que a agência apresenta descritivo na ação com influenciador digital, sendo que o Edital orienta apenas a indicação do tipo de peça.

8.4.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que o Edital não traz nenhuma vedação a um pequeno descrito, não lhe garantindo nenhuma vantagem competitiva.

8.4.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”, uma vez que o apontamento da recorrente não compromete a análise e julgamento da mesma, não provocando qualquer tratamento anti-isonômico às licitantes.

8.5.1 – Relata a recorrente que a agência não apresenta identificação de assinatura de funcionário no caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.5.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que obedece categoricamente a todos os requisitos do Edital, sendo o mesmo assinado pelo próprio sócio-diretor da agência.

8.5.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “4”.

9.1 EM DESFAVOR DE AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA.:

9.1.1 – Relata a recorrente que a agência não apresenta em sua Ideia Criativa (filme de 30”) pessoas com deficiência física na proporção exigida por lei.

9.1.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que não há regulamentação que especifique a fórmula de cálculo dos 20% e que seu raciocínio seguiu a lógica e o bom senso.

9.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2” (questão pacificada pelos subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 desta Ata).

9.2.1 – Relata a recorrente que a agência se utiliza de imagem em movimento na peça filme de 10” corporificado da Ideia Criativa.

9.2.2 – Em sua Contrarrazão, a agência alega que não se utiliza de nenhuma imagem em movimento no referido filme.

9.2.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

10.1 EM DEFESA DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE BOX COMUNICAÇÃO EIRELI EPP.:

9



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

10.1 – MEMBRO A: solicita revisão e majoração de sua da nota conferida à Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa;

10.2 – MEMBRO B: solicita revisão e majoração de sua da nota conferida ao Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Estratégia de Mídia e Não-Mídia;

10.3 – MEMBRO C: solicita revisão e majoração de sua da nota conferida à Ideia Criativa;

10.4 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA, à luz dos subitens 20 e 23 do Edital, bem como do § 1º do Art. 10 da Lei 12.232, que lhe conferem autonomia e competência exclusiva para julgamento das propostas técnicas, reanalisou a Proposta Técnica da licitante e, utilizando-se do melhor julgamento dentro das técnicas da publicidade e em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, como sinalizam as instituições de fiscalização e controle, RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

20. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA
SUBCOMISSÃO TÉCNICA - ORIENTAÇÕES GERAIS:

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

20.4 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.1.6 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

23.3.1 Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

Recorrente: MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA.

11.1 EM DESFAVOR DE LOGOS PROPAGANDA LTDA.:

11.1.1 – Relata a recorrente que na campanha da agência não há nenhuma representação de pessoas com deficiência, como exigido em lei e pelo Edital.

(Assinatura)

Handwritten marks and initials



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

11.1.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que a pessoa com deficiência é reconhecida por lei como aquela que tenha impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que só pode ser confirmada por médicos especialistas.

11.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2” (questão pacificada pelos subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 desta Ata).

12.1 EM DESFAVOR DE AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA / AMP:

12.1.1 – Relata a recorrente que na campanha da agência não há nenhuma representação de pessoas com deficiência, como exigido em lei e pelo Edital.

12.1.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que a exigência da utilização de pessoas com deficiência física se dará no ato da veiculação da campanha, e não para efeito de julgamento da Proposta Técnica.

12.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2” (questão pacificada pelos subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 desta Ata).

13.1 EM DESFAVOR DE PROPEG COMUNICAÇÃO S/A:

13.1.1 – Relata a recorrente que na campanha da agência há a representação de pessoas com deficiência em proporção grosseiramente inferior à exigida pelo Edital.

13.1.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que a exigência da utilização de pessoas com deficiência física se dará no ato da veiculação da campanha, e não para efeito de julgamento da Proposta Técnica.

13.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2” (questão pacificada pelos subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 desta Ata).

14.1 EM DESFAVOR DE AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA / AMP:

14.1.1 – Relata a recorrente que a agência apresenta, em seu Plano de Comunicação Publicitária (via não-identificada), CD com afixação de adesivo com os dizeres “Vídeo 01 Minuto 10 segundos”, em descumprimento ao Edital, sendo capaz de diferenciar a sua proposta dos demais participantes.

14.1.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que se trata de um equívoco formal, não sendo a única concorrente a utilizar-se de tal recurso, o que não compromete a lisura e o caráter competitivo do certame.

14.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”, uma vez que o apontamento da recorrente não permite e/ou remete à identificação da autoria da proposta apócrifa, nem tampouco compromete a análise e julgamento da mesma, não provocando qualquer tratamento anti-isonômico às licitantes.

15.1 EM DESFAVOR DE AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA / AMP:

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**

15.1.1 – Relata a recorrente que a agência se utiliza de formato de comercial de seis segundos (6”) em nível regional, inexecutável de acordo com a tabela da emissora TV Globo, sendo o mesmo só aceito para o Mercado Nacional.

15.1.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que há tabela em vigor que possibilita a precificação do formato de mídia sugerido., juntando à sua defesa print com reprodução da tabela.

15.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “2”.

16.1 EM DEFESA DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO OBJETIVA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS ÀS LICITANTES SEM JUSTIFICATIVA RACIONAL POR PARTE DA COMISSÃO

16.1.1 – Relata a recorrente que as notas atribuídas pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA (membros A e C) no quesito Capacidade de Atendimento são rigorosamente iguais para todos os licitantes participantes do certame.

16.1.2 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA, à luz dos subitens 20 e 23 do Edital, bem como do § 1º do Art. 10 da Lei 12.232, que lhe conferem autonomia e competência exclusiva para julgamento das propostas técnicas, utilizou-se do melhor julgamento dentro das técnicas da publicidade e em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, como sinalizam as instituições de fiscalização e controle. Nesse sentido, RATIFICA a pontuação atribuída em sua Ata de número “4”, uma vez que atribuiu notas e justificativas objetivas similares para as licitantes que alcançaram a pontuação máxima no quesito Capacidade de Atendimento (Invólucro 3), não provocando qualquer tratamento anti-isonômico às licitantes.

20. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

SUBCOMISSÃO TÉCNICA - ORIENTAÇÕES GERAIS:

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

20.4 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.1.6 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

(Assinatura)

Handwritten marks: "w (j)" and "R"



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**

17.1 EM DEFESA DA MINORAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA À BOX COMUNICAÇÃO EIRELI:

17.1.1 – Relata a recorrente que, no quesito Estratégia de Comunicação, a nota merece ser minorada pelos seguintes motivos: o recorte temporal previsto para o início da campanha (setembro); a distribuição geográfica da campanha (a dificuldade de acesso a Goiás); falta de indicação de medidas sanitárias preventivas à Covid-19; por fracionar o período de veiculação da campanha em 5 (cinco) fases; por não descrever a sistemática de atendimento.

17.1.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que a campanha está prevista para o início de outubro (e não setembro), que a divisão da estratégia de comunicação levou em consideração distribuição de mídia a públicos distintos, que o Estado de Goiás apresenta localização privilegiada, que optou por não abordar as medidas de segurança de forma explícita por acreditar que no momento da veiculação a adoção das medidas não seriam obrigatórias, que sua sistemática de atendimento apresentada é completa e fundamentada, em acordo com as práticas de mercado.

17.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em suas Atas de número “2” e “4”.

18.1 EM DEFESA DA MINORAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA À LOGOS PROPAGANDA LTDA.:

18.1.1 – Relata a recorrente que a agência não descreveu a sistemática de relacionamento com a Secom, que limitou-se a oferecer o IBOPE para pesquisa de audiência, que o tempo proposto para a mídia no meio ON supera 30 dias, e que o período de veiculação total é de 10 meses (ao invés de 12 meses).

18.1.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que apresentou corretamente sua sistemática operacional de atendimento como determina o Briefing e o Edital, que disponibilizou ferramentas de pesquisa úteis e práticas à Secom, e que é errôneo o entendimento de que a agência deve apresentar plano de mídia para veicular obrigatoriamente todos os meses do ano.

18.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em suas Atas de número “2” e “4”.

19.1 EM DEFESA DA MINORAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA À AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA / AMP:

19.1.1 – Relata a recorrente que a Estratégia de Mídia e Não-Mídia da agência limitou-se a 12 (doze) meses (ao invés de 12 + 1 previsto no edital), que sequer citou as ferramentas de pesquisa que deveriam ser disponibilizadas à Secom, que foi lacônica ao descrever a sistemática de atendimento.

19.1.2 – Em sua Contrarrazão, a agência destaca que todas as cláusulas do Edital que tratam do período de veiculação falam de 12 meses (ao invés de 12 + 1 como afirma a recorrente), que descreveu minuciosamente as informações de marketing e comunicação, e que descreveu minuciosamente o número de profissionais que seriam disponibilizados para atendimento exclusivo, bem como os prazos e meios de contato.

19.1.3 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA reanalisou a Proposta Técnica da licitante e RATIFICA a pontuação atribuída em suas Atas de número “2” e “4”.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

20.1 DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS SOBRE RELACIONAMENTO ENTRE MEMBRO DA SUBCOMISSÃO E A LICITANTE LOGOS:

20.1.1 – Pede a recorrente que a SUBCOMISSÃO TÉCNICA esclareça se o membro WILSON LOPES DE MENEZES, em função de sua condição de gerente de marketing do SEBRAE/GO, mantém qualquer tipo de relação comercial com a primeira colocada do certame.

20.1.2 – A SUBCOMISSÃO TÉCNICA atesta que o referido profissional não responde pela gerência de Marketing e Comunicação do SEBRAE/GO (questão pacificada pelos subitens 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3 desta Ata). Reitera a intempestividade da contestação, uma vez que, conforme determina o subitem 20.3.4 do Edital, em obediência ao artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, qualquer interessado poderia impugnar qualquer membro integrante da Subcomissão Técnica até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, realizada em 09/07/2020, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.340, de 10/07/2020.

20.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 20.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

20.1.3 – Sobre a Contrarrazão apresentada pela Agência Casa Brasil LTDA., a SUBCOMISSÃO TÉCNICA reitera que a questão está pacificada pelos subitens 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3 e 20.1.2.

Esse é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Goiânia (GO), 22 de outubro de 2020.


RAFAEL XAVIER SILVA


WELLITON CARLOS DA SILVA


WILSON LOPES DE MENEZES